

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>3970</u>
Em <u>01/09/2011</u>
<u>(M)</u>
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-01-set-2011-10h33-003970-1/2

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

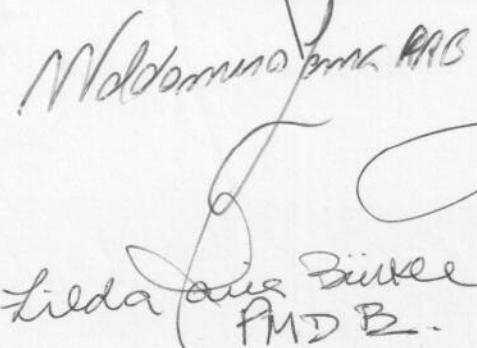
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferida, faz saber que o Plenário deste Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

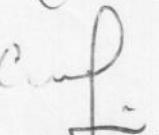
Art. 1º – O artigo 67 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

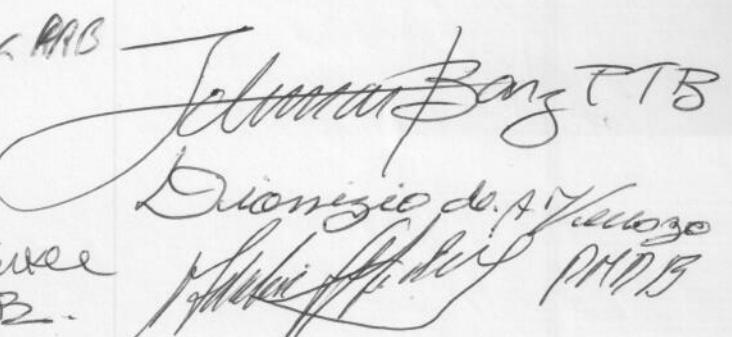
“Art. 67 – O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de vinte e um vereadores, representantes do povo, eleitos no Município em pleito direto e secreto pelo sistema proporcional, para mandato de quatro anos”

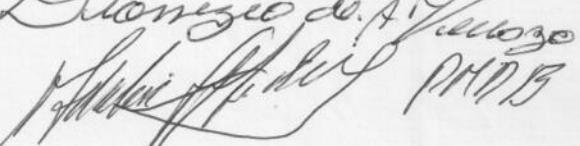
CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 30 DE AGOSTO DE 2011


Vereador EDUARDO LEITE
 Presidente da Câmara Municipal


Leda Queiroz
 PMDB


Pedro Godinho da Silva
 Câmara de Vereadores
 Pelotas-RS


Dionizio de Almeida
 PTB

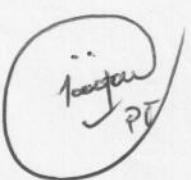

Júlio César
 PMDB

José Vagner
 PPS

Geraldo da Mata
 PR

Djalma Santos
 PDT

Jair Bolsonaro
 PSL


Wagner
 PSL


Jair Bolsonaro
 PSL